

PROJETO DE LEI Nº 6652/2026

Altera a Lei nº 6.125, de 20 de agosto de 2009, que “Institui a Semana Municipal de Trânsito no Município de Patos de Minas”, ampliando suas diretrizes e incluindo o conceito de mobilidade urbana; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.125, de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.125, de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Município de Patos de Minas, a Semana Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, em consonância com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.125, de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º.....

IX – promover a discussão sobre mobilidade urbana sustentável, acessibilidade e uso de meios de transporte alternativos;

X – incentivar práticas de deslocamento seguro e sustentável, como o uso de bicicletas, caminhada e transporte coletivo;

XI – promover ações voltadas à inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no sistema de trânsito;

XII – estimular o planejamento urbano voltado à melhoria da mobilidade e da qualidade de vida da população;

XIII – debater a segurança no trânsito e o respeito à vida, especialmente no uso de motocicletas, motonetas e similares”

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 6.125, de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá instituir, anualmente, por meio de decreto, comissão organizadora responsável pela coordenação das atividades da Semana Municipal do Trânsito e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A comissão organizadora poderá contar com a participação de representantes dos seguintes segmentos:

- I – órgão municipal responsável pelo trânsito;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura ou equivalente;
- V – Poder Legislativo;
- VI – forças de segurança;
- VII – entidades da sociedade civil.”

Art. 5º A Lei nº 6.125, de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A O Poder Executivo Municipal deverá promover ações educativas voltadas à formação teórica sobre trânsito e mobilidade urbana no âmbito das instituições de ensino do Município, de forma complementar e não obrigatória.”

Art. 6º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.125, de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá firmar parcerias com órgãos governamentais, inclusive forças de segurança pública, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, visando à realização das atividades previstas nesta Lei.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de abril de 2026.

Paulo Henrique Fernandes Caixeta
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a atualização da Lei nº 6.125, de 20 de agosto de 2009, que institui a Semana Municipal de Trânsito no Município de Patos de Minas.

A proposta visa ampliar o alcance da legislação vigente, incorporando o conceito de mobilidade urbana, atualmente indispensável ao planejamento e à organização das cidades modernas.

Nesse contexto, passam a ser contemplados temas como acessibilidade, sustentabilidade, incentivo ao uso de meios de transporte alternativos e melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, o projeto promove o aperfeiçoamento das diretrizes já existentes, fortalecendo as ações educativas e ampliando a participação de diversos segmentos da sociedade, incluindo forças de segurança e entidades civis organizadas.

Ademais, a proposição respeita os limites da iniciativa parlamentar, uma vez que não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo.

Dessa forma, a proposta representa um avanço significativo na promoção da segurança viária e da conscientização da população, contribuindo para a preservação da vida e a melhoria da mobilidade urbana no Município.